



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 822, DE 30 de JUNHO DE 1.961-

Dispõe sobre isenção de Imposto Predial Urbano.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam isentos de Imposto Predial Urbano todos os imóveis construídos ou que venham a ser construídos pelos Institutos de Previdência Social e Caixas de Aposentadorias e Pensões que se destinam a aquisição mediante compromissos de venda em prestações mensais ou anuais, por parte de associados ou inscritos na Carteira Predial dos referidos institutos.-
- Artigo 2º - O benefício constante do artigo anterior atinge os imóveis adquiridos por aquela forma por funcionários federais, estaduais e municipais, aos componentes do quadro do magistério público e bem assim aos funcionários pertencentes às autarquias, ou sociedades de economia mista.
- §-1º- Os favores concedidos por esta lei somente cessarão na data em que se verificar a quitação da última prestação contratual.
- §-2º- Dessa data em diante será lançado e cobrado o Imposto Predial Urbano na conformidade da legislação então vigente.
- Artigo 3º - Para efeito desta lei e a partir de sua vigência, os Institutos da Previdência e Caixas de Aposentadorias e Pensões, à requerimento dos interessados, ou pela sua própria iniciativa enviarão à Prefeitura Municipal documento hábil do qual constem os seguintes elementos:
- a)- nome do compromissário comprador;
 - b)- número e data de sua inscrição
 - c)- indicação sobre o imóvel, sua numeração, localização, área construída e não construída; e
 - d)- data do vencimento da última prestação.
- Artigo 4º- Sempre que ao beneficiado convenha dar ao imóvel em aquisição outro destino que não seja o de constituir sua própria residência, fica obrigado sob pena de multa a dar conhecimento do fato ao Poder Municipal, dentro de oito
- segue-



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 822, DE 30 DE JUNHO DE 1.961

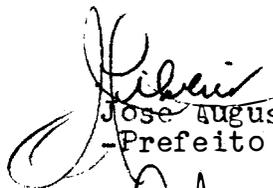
oito (8) dias contados a partir da data da efetivação da transação.

§- 1º - A isenção a que se refere o artigo 1º desta lei, não atingirá os imóveis nas condições deste artigo, sobre os quais recairá o lançamento do Imposto Predial.

§- 2º - No mesmo imposto incidirá qualquer construção já feita ou que venha a ser realizada, suplementarmente, na área de terreno adquirido nas condições estipuladas pelo artigo 1º desta lei e que se destine à locação ou sub-locação a terceiros.

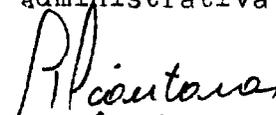
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de junho de 1.961.-


José Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-


Luiz Alcântara
Diretor de Contabilidade
Resp.p/exp. da Diretoria Administrativa

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 30 de junho de 1.961.-


Luiz Alcântara
Diretor de Contabilidade
Resp.p./exp.da Diretoria Administrativa